

PROJETO DE LEI N.º 021/2013

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 151, de 25 de fevereiro de 2013, que “Institui a Feira Livre do Produtor no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande – MG e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 151, de 25 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º a feira será realizada aos sábados, cabendo ao Prefeito fixar, por decreto, os horários de seu funcionamento e os pontos de localização.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 10 de junho de 2013; 17º da Instalação do Município.

EDILSON MARIANO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Pelo texto vigente, a fixação dos dias, horários e locais de funcionamento da feira livre de Palmítal de Minas fica na competência do Prefeito e serão estabelecidos por meio de decreto.

Essa flexibilidade faz com que a feira possa ser realizada em qualquer dia da semana, inclusive aos documentos, como ocorreu no passado, situação que contribuiu para que a iniciativa não contasse com apoio popular.

Em meu entendimento, esse tipo de feira livre funciona melhor aos sábados, como ocorre na maioria das cidades brasileiras. É um dia da semana que favorece os produtores e não prejudica os consumidores.

Nesta linha, a nossa intenção é fixar em lei o dia de funcionamento da feira, deixando para o decreto a fixação dos horários e de seus locais de funcionamento, que podem ser flexibilizados de acordo com a conveniência e o melhor interesse da população.

Cabeceira Grande, 10 de junho de 2013; 17º da Instalação do Município

EDILSON MARIANO
Vereador